



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.**

Pelo presente termo a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.207.526/0001-06**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **HILDOR LINDNER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-, com sede na Avenida Lageado, número 1212, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luiz Alano, brasileiro, portador do CPF nº 701.246.719-34, residente e domiciliado na Avenida Lageado, número 1212, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS,, estabelecem o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 024/2020**, constante do **Processo nº 050/2020** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada em Software para fornecimento de Sistemas de Informática de Gestão Pública e serviços, compreendendo:** instalação, migração/conversão de dados, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção, atualização e as alterações que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Novo Xingu, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital e seus anexos que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades, solicitações e orientações expedidas pela **CONTRATANTE**, no local e de acordo com a proposta oferecida.

2.2. A prestação dos serviços ora contratados se deve ater às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 024/2020 e na Proposta de Preços, bem como às normas legais e éticas que regulamentam os direitos e a atividade de software.

2.3. Os serviços de assistência técnica e suporte operacional, desde que previamente solicitados e autorizados pela **CONTRATANTE**, somente serão pagos se prestados após a homologação dos sistemas por parte dos setores envolvidos e somente se ultrapassadas as horas de atendimento previstas no subitem anterior.

2.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar todo o objeto ou em partes, de acordo com suas necessidades e dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

2.5. Todo e qualquer serviço não previsto na proposta e no contrato somente poderão ser executados mediante prévio orçamento que deverá ser aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s) e do Contrato decorrente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

2. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório.
3. Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo contratante.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
5. Não subcontratar os serviços objeto desta licitação.
6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização formal, a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.
11. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se a presente conforme a solicitação da contratante.
12. Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo (s) contratante (s), caso seja viável a sua execução.
13. Efetuar, quando necessário e possível, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local. Para isso, caso necessite de desenvolvimento e/ou alterações nas fontes do sistema será apresentado orçamento e cronograma para este trabalho específico.
14. A Contratada não será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (os) referido sistema (s), ainda que, a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento em dia de acordo com o Edital e a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.
2. Fiscalizar a execução dos serviços, mediante termo de aceite nos serviços de: implantação, conversão, treinamento, ajustes legais, customizações, melhorias.
3. Não fazer ou permitir que outros façam engenharia reversa, desmontagem, decomposição ou decompilação das cópias, não permitir acesso a terceiros estranhos a Contratação, bem como não praticar ou permitir que outros façam a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador, bem como atos que desrespeitem a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena das implicações legais, como: multa no valor equivalente a 2000 cópias e reparação de danos.
4. Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar os esclarecimentos que eventualmente seja solicitado e demais atos que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.
5. Tornar disponível o acesso a documentações, aplicações e informações necessárias ao desempenho das atividades.
6. Providenciar canais de comunicação entre a CONTRATADA e terceiros cuja colaboração seja necessária para a integração do sistema.
7. Informar a Contratada formalmente sempre que se fizer necessária à interação de terceiros nos sistemas locados, em respeito a LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

8. Motivar mediante pedido formal e apresentação da normativa, alterações legais que gerem modificação nos sistemas, bem como fiscalizar mediante Termo de Aceite a execução.

9. Realizar conferência, análise e autenticação dos serviços realizados pelos profissionais da contratada. Entre as conferências e autenticações devem ser verificados os dados convertidos de um sistema para outro, o desenvolvimento e configuração de relatórios e de fórmulas de cálculo, as integrações e exportações de dados, enfim todo procedimento que gere alterações na estrutura. Ato que deve ser validado pelo servidor responsável por cada área onde o sistema esteja em uso integrações e exportações de dados, enfim todo procedimento que gere alterações na estrutura. Ato que deve ser validado pelo servidor responsável por cada área onde o sistema esteja em uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS**

5.1 A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistema, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.

5.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização do fornecimento dos serviços ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores.

6.2 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

6.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1.O valor mensal para uso dos sistemas é de R\$ 1.632,46 ( hum mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), totalizando o montante R\$ 19.589,52 ( dezanove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para um período de doze meses.

7.2 Pela Locação e licença de uso mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados:

<b>Módulos/Sistemas</b>	<b>Acessos</b>	<b>Precificação</b>
Contabilidade Pública	Ilimitados	R\$ 676,87
Tesouraria	Ilimitados	R\$ 443,67
Transparência	Ilimitados	R\$ 511,92
Total mensal		R\$ 1.632,46

7.3. O atendimento in-loco será no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) à hora. As horas de atendimento remoto serão sem custo ao município.

7.4. Os demais itens licitados somente serão contratados no interesse da administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica das Secretarias Municipais de Novo Xingu – RS para o exercício de 2020 e 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento correspondente ao valor mensal relativo ao licenciamento/locação dos aplicativos de gestão pública será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e terá início a partir da liberação dos sistemas, e seu valor será proporcional ao número de dias dentro daquele mês.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

9.2. Os valores constantes no presente **CONTRATO** incluem, além da remuneração da **CONTRATADA**, todas as demais despesas necessárias a execução dos serviços contratados.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminado.

9.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/renovado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2 -** A Contratada se obriga a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**10.3.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município ao todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com prazo de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

**10.4.** No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços serão reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 8666/93, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e contraditório, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão Presencial;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. A recusa em assinar o contrato, considerada depois de transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para sua assinatura, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.3. Pela prática das condutas descritas nesta seção, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa, de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, podendo também ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da lei de Licitações, graduação que será mensurada até o limite acima estabelecido em caso de execução total ou parcial do contrato.

12.3. As importâncias relativas às multas, a seu turno, poderão ser compensadas com os créditos que a contratada tenha a receber, ainda, as multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração.

12.5. Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, e 10 (dez) dias úteis da notificação, para o caso da declaração de inidoneidade, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.2.1.** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1.** Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**14.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**14.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Novo Xingu - RS, 05 de novembro 2020.

**Hildor Lindner**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Delta Soluções em Informática**

Empresa Contratada

**Eliziane Maria Muller Mahler**

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

Testemunhas:

CPF:

CPF: